



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

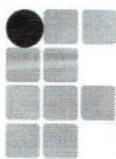
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, conforme determinado na Portaria nº 4, de 11 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve ad referendum do Conselho Superior:

Art. 1º - Dispor sobre certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Art. 2º - Os alunos dos cursos da educação profissional técnica de nível médio do Instituto Federal de Goiás, aprovados no ENEM que atendam todas as exigências constantes dos incisos I, II e III e parágrafo único do artigo 2º da Portaria Normativa nº 4, de 11 de fevereiro de 2010, poderão matricular-se nos cursos superiores da Instituição, conforme calendário de matrícula estabelecido pelo Instituto Federal de Goiás e pelo Sistema de Seleção Unificada do ENEM.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 3º - Fica estabelecido, até o dia 15 de abril de 2010, como prazo limite para que os estudantes do Instituto Federal de Goiás que se encontram em concordância com a Portaria Normativa N.º 4 de 11 de fevereiro de 2010, protocolem pedido de expedição de documento, declaração de proficiência com equivalência ao ensino médio ou certificação de conclusão do ensino médio, junto ao setor de protocolo dos *campi* do Instituto Federal de Goiás.

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Ensino e a Direção-Geral de cada campus, terão o prazo de noventa dias para a conclusão de todos os procedimentos necessários à expedição da documentação escolar dos referidos estudantes.

Art. 5º - O Instituto Federal de Goiás disponibilizará aos seus estudantes aprovados nas demais instituições de ensino superior que atendam aos incisos I, II e III e parágrafo único do artigo 2º, e inciso II do artigo 5º, da referida Portaria Ministerial, documentação escolar comprobatória da conclusão do ensino médio no prazo máximo de cento e vinte dias.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Superior